



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 9 / 12 / 03	
D.O.U. 10 / 12 / 03	Seção 1 P. 9
ATO: Pn: 3.684	9 / 12 / 03
D.O.U. 10 / 12 / 03	Seção 1 P. 8

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Sociedade de Ensino Superior do Pará		UF PA
ASSUNTO: Autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade do Pará, com sede na cidade de Belém, no Estado do Pará		
RELATOR: Éfrem de Aguiar Maranhão		
PROCESSO N.º: 23000.010915/2002-07		
SAPIENS N.º: 702423		
PARECER N.º: CNE/CES 265/2003	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/11/2003

I - RELATÓRIO

O presente parecer aprecia pedido de autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade do Pará, mantida pela Sociedade de Ensino Superior do Pará, com sede na cidade de Belém, no Estado do Pará.

Por meio do Despacho MEC/SESu/DEPES 131/2003, a Secretaria de Educação Superior do MEC designou Comissão de Verificação, composta pelos professores Eid Badr, do Centro Integrado de Ensino Superior do Amazonas, e Adriana Campos Silva, da Universidade Federal de Minas Gerais, para avaliar as condições iniciais para a oferta do curso. Após visita realizada no período de 25 a 31 de maio de 2003, a Comissão emitiu relatório favorável à autorização do curso.

Em cumprimento à legislação vigente, o processo foi submetido à consideração do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil que, pelo Despacho datado de 19 de agosto de 2003, do Presidente da Comissão de Ensino Jurídico da Ordem dos Advogados do Brasil, manifestou-se favorável à abertura do curso.

Conforme o Relatório da Comissão da Avaliação, o projeto proposto atingiu os seguintes percentuais de atendimento às dimensões objeto de análise:

Dimensão	Percentual de atendimento	
	Aspectos essenciais	Aspectos complementares
Dimensão 1	100%	96%
Dimensão 2	100%	91%
Dimensão 3	100%	83%
Dimensão 4	100%	89%
TOTAL	100%	89%

Legenda:

Dimensão 1 – Contexto Institucional

Dimensão 2 – Organização Didático-Pedagógica

Dimensão 3 – Corpo Docente

Dimensão 4 – Instalações

O processo foi analisado pela Secretaria de Educação Superior do MEC, que emitiu o Relatório SESu/COSUP 953/2003, com a seguinte conclusão:

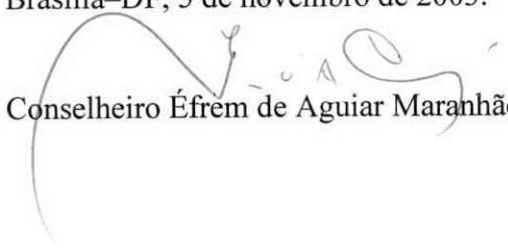
Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão de Verificação, que recomendou a autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, sendo 100 (cem) vagas no turno diurno e 100 (cem) vagas no turno noturno, a ser ministrado pela Faculdade do Pará, na Rua Municipalidade, nº 839, Bairro Reduto, na cidade de Belém, no Estado do Pará, mantida pela Sociedade de Ensino Superior do Pará, com sede na cidade de Belém, no Estado do Pará. Tendo em vista a recomendação da Comissão de Avaliação do PDI, recomenda-se a aprovação do Plano de Desenvolvimento Institucional da Faculdade do Pará, pelo prazo de cinco anos.

II - VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto, opino no sentido de que seja autorizado o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade do Pará, mantida pela Sociedade de Ensino Superior do Pará, com sede na cidade de Belém, no Estado do Pará, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, sendo 100 (cem) vagas no turno diurno e 100 (cem) vagas no turno noturno, distribuídas em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos para as aulas teóricas, em regime semestral, e à aprovação, pelo prazo de 5 (cinco) anos, do Plano de Desenvolvimento Institucional da Faculdade.

A IES deverá atender às recomendações da Comissão, no tocante ao corpo docente. Deverá, também, incluir o conceito atribuído às condições iniciais de oferta do curso no Catálogo e no Edital do processo seletivo, de acordo com previsto na legislação em vigor.

Brasília-DF, 5 de novembro de 2003.


Conselheiro Éfrém de Aguiar Maranhão - Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 5 de novembro de 2003.

Conselheiro Éfrem de Aguiar Maranhão – Presidente

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Vice-Presidente

265/03

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR

RELATÓRIO SESu/COSUP Nº 953/2003

Registro Sapiens nº : 702423

Processo SIDOC nº : 23000.010915/2002-07

Mantenedora: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DO PARÁ

CNPJ : 04.368.590/0001-60

Assunto : Autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade do Pará, na cidade de Belém, no Estado do Pará.

I - HISTÓRICO

A Sociedade de Ensino Superior do Pará solicitou a este Ministério a autorização para funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, sendo 100 vagas no turno diurno e 100 vagas no turno noturno, a ser oferecido pela Faculdade do Pará, na cidade de Belém, no Estado do Pará.

A Faculdade do Pará foi credenciada mediante a Portaria MEC nº 1.826, de 20 de junho de 2002, e teve seu Regimento aprovado pela Portaria nº MEC 2.327, de 15 de agosto de 2002.

Para avaliar as condições iniciais existentes para a autorização do curso pleiteado, esta Secretaria, mediante Despacho DEPES nº 131/2003 designou Comissão de Verificação, constituída pelos professores Eid Badr, do Centro Integrado de Ensino Superior do Amazonas, e Adriana Campos Silva, da Universidade Federal de Minas Gerais. Após visita de verificação, ocorrida no período de 25 a 31 de maio de 2003, a Comissão emitiu relatório com recomendação favorável à autorização do curso de Direito, sem, entretanto, menção ao número de vagas a serem implantadas.

Em cumprimento à legislação vigente, o pleito foi submetido à consideração do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Registro SAPIEnS nº 20031002924. Em despacho datado de 19 de agosto de 2003, o Presidente da Comissão de Ensino Jurídico daquela Ordem manifestou-se favorável à abertura do curso em tela.

II - MÉRITO

As informações constantes do PDI, seus pressupostos básicos e os documentos avaliados durante os trabalhos, permitiram à Comissão constatar que a dimensão "Contexto Institucional" foi atendida em todas as

58

categorias de análise estabelecidas. As condições atuais de funcionamento, assim como as potencialidades futuras da Instituição, foram ressaltadas pela Comissão, cabendo destaque para as principais observações positivas:

- presença de organograma definidor de sua estrutura e funções administrativas;
- possibilidade de cumprimento do regimento interno e demais normas;
- órgãos administrativos, e funções, com condições efetivas de implantação e funcionamento;
- sistema de administração/gestão com suporte necessário aos projetos institucionais;
- ótimo padrão administrativo, com grandes investimentos em tecnologia;
- institucionalização de programa de financiamento de estudos para os alunos carentes e mecanismos de avaliação dos programas de apoio;
- desenvolvimento de mecanismos de admissão e progressão em carreira para o pessoal docente e técnico-administrativo, com planos de carreira e de incentivo, registrados no Sindicato dos Professores e na Delegacia Regional do Trabalho.

Destaca-se, entretanto, que apesar das regras estabelecidas e dos cursos já em funcionamento, a Comissão não verificou a atuação de representação discente.

A administração acadêmica do curso apresentou-se satisfatória em todos os aspectos analisados. A Coordenação, conforme registrou a Comissão, ficará sob a responsabilidade da Professora Ivanilde Gomes Franco, mestre em Direito, atualmente cursando doutorado, com experiência profissional extra-acadêmica como consultora e advogada e experiência docente em curso de graduação desde 1996. Conforme foi evidenciado a professora atua na Universidade da Amazônia e no Centro Universitário do Pará, além de lecionar em curso já implantado pela Faculdade do Pará. A professora apresentou termo de compromisso no qual confirma sua intenção em se dedicar em tempo integral ao curso em processo de autorização e outro no qual se compromete a se desvincular das demais instituições de ensino onde atua, no caso de autorização do curso em tela.

Para auxiliar nos trabalhos de administração dos cursos, a Instituição conta com Núcleo de Apoio Psicopedagógico que, de acordo com a Comissão, conta com a atuação de duas pedagogas em trabalho sistematizado e com critérios claramente definidos.

O projeto de curso está centrado em duas áreas: Desenvolvimento Sustentável e Direito Administrativo e Tributário. De acordo com a Comissão os objetivos gerais e específicos estão bem definidos e apresentam a possibilidade de geração de metas em compatibilidade com sua

concepção. A organização curricular permite a adequada inter-relação dos conteúdos nas disciplinas, conteúdos estes que se apresentaram ajustados aos objetivos e às proposições das diretrizes da área. De acordo com os especialistas, as ementas e as bibliografias estão atualizadas, mas a última apresentou-se reduzida e necessita ser ampliada.

Em relação ao projeto pedagógico do curso, cabe ainda destacar como aspectos positivos a existência de professores compromissados em assumir as atividades complementares e de estágio supervisionado, o estudo de caso como atividade obrigatória em cada período do curso e a previsão de apresentação de monografia como trabalho de conclusão de curso. Ressalta-se, entretanto, que apesar das informações satisfatórias em relação à proposta, a Comissão não juntou ao seu relatório a matriz curricular recomendada.

A dimensão Corpo Docente apresentou-se satisfatória em todos os aspectos complementares requeridos. A análise da documentação dos professores indicados para atuação no primeiro ano de funcionamento permitiu à Comissão constatar que dos 09 (nove) professores indicados, 06 (seis) são mestres, 01 (um) é doutor, 01 (um) especialista, e 01 (um) é apenas graduado. A experiência acadêmica e extra-acadêmica foi considerada satisfatória, assim como a aderência da formação do profissional à disciplina para a qual foi indicado e o regime de trabalho. A Comissão apenas observou que não foi plenamente atendido o aspecto complementar relativo ao número de alunos por docente em tempo integral, tendo em vista que estão previstos 200 alunos e apenas três docentes para atuação neste regime e o reduzido número de publicações de trabalhos científicos dos docentes nos últimos cinco anos. Apesar da análise satisfatória em relação ao corpo docente, a Comissão não apresentou em seu relatório a relação dos indicados para o primeiro ano de funcionamento do curso.

Também foi observado pelos especialistas que a IES incentiva e implementa uma política de aperfeiçoamento, qualificação e atualização permanente do corpo docente, por meio de bolsas de estudos para os cursos de doutorado, mestrado e especialização no País, além de patrocinar aos professores e pessoal técnico-administrativo, a impressão e edição de suas produções científicas.

Ante a avaliação favorável das características do corpo docente, a Comissão apresentou duas recomendações: vinculação ao curso de maior número de docentes com dedicação de 40 horas e facilitados aos mesmos os meios necessários à produção científica.

A propósito das instalações físicas, a Comissão registrou o atendimento de todos os aspectos essenciais de sua análise. Observou a adequação dos espaços destinados às atividades administrativas e aos professores. Quanto ao espaço reservado à coordenação do curso foi considerado adequado ao funcionamento do primeiro ano de funcionamento do



curso e recomendada sua ampliação. O único item a merecer ressalva foi o auditório, a propósito do qual a Comissão emitiu a seguinte observação:

A IES atendeu as exigências deste item de forma geral, no entanto, as cadeiras do auditório estão o mesmo nível, apesar de haver elevação de 60 cm de tablado para os palestrantes.

Para o curso de Direito, a Comissão constatou que estão reservadas quatro salas de aula, com capacidade para 50 alunos, todas com bom isolamento acústico, iluminação, carteiras estofadas e climatizadas. Cabe por oportuno observar que apesar de estar evidente que tais instalações serão suficientes apenas para o primeiro ano de funcionamento do curso, não constam do relatório informações acerca de sua ampliação.

Os aspectos analisados em relação à biblioteca foram considerados adequados. Em termos de espaço físico os especialistas registraram que conta com 25 mesas, salão principal, três salas para estudo em grupo, sala de vídeo com seis lugares, sala de Internet e oito cabines de estudo individual, amplo espaço para acervo com acesso livre aos alunos. O acervo específico para o curso de Direito, considerado adequado para o início do funcionamento do curso, é composto por 898 títulos e 3.052 livros, 30 revistas eletrônicas, 35 exemplares de revistas nacionais, 31 periódicos internacionais, 3 jornais, 22 cd-rom e 204 fitas de vídeo. Destaca-se, ainda, que os usuários têm acesso ao COMUT ON-LINE. Sua administração, de acordo com a Comissão, está a cargo de profissional qualificada e de pessoal técnico bem preparado.

Ao se manifestar acerca dos laboratórios específicos destinados ao curso, a Comissão limitou-se a considerar o item atendido, sem caracterizar suas dimensões ou finalidades.

Tendo em vista que a Comissão não se manifestou a propósito do número de vagas a serem autorizadas, mas registrou em sua manifestação final a adequação do projeto, sem apresentar ressalvas, e concluiu que a IES atendeu a todos os aspectos requeridos no instrumento de análise, recomenda-se seja acolhida a proposta inicial da interessada e a implantação de 200 vagas totais anuais.

Tendo em vista que a Comissão não anexou ao seu relatório a relação dos docentes indicados para o primeiro ano de funcionamento do curso e a matriz curricular recomendada, acompanham este relatório apenas o anexo A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão Verificadora.

III - CONCLUSÃO

Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão de Verificação, que recomendou a autorização para funcionamento

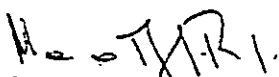
do curso de Direito, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, sendo 100 (cem) vagas no turno diurno e 100 (cem) vagas no turno noturno, a ser ministrado pela Faculdade do Pará, na Rua Municipalidade, nº 839, Bairro Reduto, na cidade de Belém, no Estado do Pará, mantida pela Sociedade Ensino Superior do Pará, com sede na cidade de Belém, no Estado do Pará. Tendo em vista a recomendação da Comissão de Avaliação do PDI, recomenda-se a aprovação do Plano de Desenvolvimento Institucional da Faculdade do Pará, pelo prazo de cinco anos.

À consideração superior.

Brasília, 26 de setembro de 2003.



SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
MEC/SESu/DESUP



MARIO PORTUGAL PEDERNEIRAS
Diretor do Departamento de Supervisão do Ensino Superior
MEC/SESu

ANEXO A

SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO

A.1 - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Registro SAPHENS nº: 702423

Processo SIDOC nº: 2.3000.010915/2002-07

Instituição: Faculdade do Pará

Endereço: Rua Municipalidade, nº 839, Bairro Reduto, Belém/PA

Curso	Mantenedora	Total Vagas Anuais	Turno(s) de Funcionamento	Regime de Matrícula	Carga Horária Total	Tempo Mínimo de IC*	Tempo Máximo de IC*
Direito, bacharelado	Sociedade de Ensino Superior do Pará.	200	Diurno e Noturno	Semestral	**	**	**

- Integralização curricular

** A Comissão não anexou ao relatório a estrutura curricular recomendada.

A.2 - CORPO DOCENTE

QUALIFICAÇÃO		
Titulação	Área de conhecimento	Totais
Doutores	Sem especificação da área de concentração.	01
Mestres	Sem especificação da área de concentração.	06
Especialistas	Sem especificação da área de concentração	01
Graduados	Sem especificação da área de concentração	01
TOTAL		09
OBS.: Os dados registrados foram extraídos do relatório da Comissão, Categoria de análise "Formação Acadêmica Profissional".		



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D. F.

PROCESSO: 065-2003/CEJU/SAPIENS

**INTERESSADA: FACULDADE DO PARÁ - FAP – SOCIEDADE DE ENSINO
SUPERIOR DO PARÁ -SESPA**

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO DE CURSO

LOCAL: BELÉM – PA

Trata-se de pedido de autorização de curso jurídico em Belém - Pará, pretendendo 200 vagas anuais, com turmas de 50 alunos para o período noturno.

Coordenadora do Curso é a Profa. Ivanilde Gomes Franco, Mestre em Direito na área de Instituições Jurídicas e Políticas da Universidade Federal do Pará, atualmente cursando Doutorado no Núcleo de Altos Estudos Amazônicos ligado à mesma Universidade. A Coordenadora possui experiência docente em curso de graduação desde 1996, estando vinculada à Universidade da Amazônia e ao Centro Universitário do Pará. Atualmente leciona em outro curso da FAP, e deverá, segundo termo de compromisso apresentado, assumir regime de trabalho integral, no caso de autorização do Curso de Direito. Ressalte-se que a Coordenadora, em razão das vinculações com outras Instituições de Ensino, apresentou à Comissão *ad hoc* termo de compromisso, por meio do qual declara que, no caso de autorização do Curso de Direito da FAP, deverá desvincular-se das demais Instituições de Ensino. A Coordenadora tem experiência profissional extra-acadêmica como consultora e advogada militante no foro de Belém/PA.



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasil - O. F.

NECESSIDADE SOCIAL

O município de Belém - PA conta, segundo dados do IBGE, com 1.322.683 habitantes, possui 3 cursos de Direito em funcionamento que juntos oferecem 675 vagas.

ESTRUTURA CURRICULAR

A IES conta com um Núcleo de Apoio Psicopedagógico, composto por duas professoras pedagogas, responsáveis por realizar o acompanhamento de alunos e professores através de um trabalho sistematizado e com critérios claramente definidos.

O projeto do Curso de Direito se adequa ao PDI da IES. O Curso de Direito da FAP é centrado em duas áreas: "Desenvolvimento sustentável" e "Direito Administrativo e Tributário". Nesse aspecto, os conteúdos curriculares se ajustam aos seus objetivos com disciplinas como: Economia Regional e Desenvolvimento Regional; Ecologia, Biodiversidade e Desenvolvimento Sustentável; Direito Fundiário; Cooperativismo; Estados Contemporâneos e Políticas Públicas; Direito da Cidade; Gestão Financeira e Responsabilidade Fiscal.

Os conteúdos curriculares atendem às proposições das diretrizes curriculares para os cursos de Direito. A organização curricular permite a adequada inter-relação dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular, inclusive das duas grandes áreas de concentração do curso. As ementas e a bibliografias das disciplinas estão atualizadas. Contudo, observa-se uma reduzida bibliografia básica, normalmente, restringindo-se a duas ou três obras. Há, portanto, a necessidade do seu enriquecimento.



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D.F.

Existe a previsão de atividades complementares e de estágio supervisionado, ambos com professores já compromissados para assumir as respectivas Coordenações.

Está prevista a monografia como trabalho de conclusão de curso. As disciplinas Metodologia do Trabalho Científico e Orientação de Monografia I e II são destinadas a permitir aos discentes uma introdução à pesquisa e contam com a supervisão de um professor orientador.

Estudo de Caso é disciplina obrigatória em cada período do curso. A metodologia de ensino está em consonância com as características do curso. A organização didático-pedagógica apresentada no PDI leva em consideração a exigida interdisciplinaridade na elaboração da grade curricular.

CORPO DOCENTE

Os planos de carreira e incentivo aos docentes e pessoal técnico-administrativo estão registrados no Sindicato dos Professores e na Delegacia Regional do Trabalho. Após concurso público de provas e títulos, os professores aprovados deverão cursar uma preparação para os encargos docentes a serem desenvolvidos, como forma de adaptação à filosofia da instituição.

Há atendimento *on-line* para consulta do desempenho acadêmico dos alunos e biblioteca virtual.

O corpo docente previsto para o primeiro ano de funcionamento do curso pretendido é composto por 09 (nove) professores. Destes, 06 (seis) são Mestres, 01 (um) é Doutor, 01 (um) Especialista e 01 (um) é apenas graduado. Portanto, a IES apresenta um percentual em relação ao total de docentes de 77,8% (setenta e sete ponto oito por cento) de Mestres e



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

Doutores, sendo esse número suficiente para o funcionamento do curso pretendido nos dois primeiros semestres letivos.

Dos nove docentes, 06 (seis) possuem mais de cinco anos de experiência docente em nível superior.

Todos os docentes apresentam formação com boa aderência às disciplinas que pretendem ministrar.

Constatou-se que a IES incentiva e implementa uma política de aperfeiçoamento, qualificação e atualização permanente do corpo docente, por meio de bolsas de estudo para os cursos de doutorado, mestrado e especialização no País, além de, sob o patrocínio da mesma (FAP), ofertar aos professores e pessoal técnico-administrativo, a impressão e edição de suas produções científicas.

Dos nove docentes que estão previstos para os dois primeiros semestres letivos, 03 (três) deverão trabalhar sob o regime de 40 horas e 06 (seis) em regime parcial. Portanto, a IES atende a esse indicador. Desses, mais de 20% (vinte por cento) terão mais de 15% (quinze por cento) de sua carga horária total a ser empregada em atividades complementares.

INFRA-ESTRUTURA FÍSICA

A IES conta com uma área de convivência e infra-estrutura em área coberta, com 12 mesas, num total de 48 lugares disponíveis para as pessoas sentarem-se; há banheiros adequados, considerando o universo acadêmico atual.



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

A IES já tem prontas e equipadas 04 (quatro) salas de aula, com 50 lugares cada, reservadas ao Curso de Direito. Segundo os avaliadores do MEC, as salas de aula possuem bom isolamento acústico, iluminação fria e carteiras estofadas, além de serem climatizadas.

As instalações administrativas são modernas e bem equipadas, suficientes para atender a clientela atual e suportar o funcionamento de novos cursos.

A IES tem reservada uma sala para professores com 02 (dois) computadores, TV, mesa de reuniões, escaninhos, 04 gabinetes de atendimento individual e uma secretária exclusiva.

A instalações para a Coordenação do Curso são adequadas ao primeiro ano letivo. Contudo, a Comissão *ad hoc* entende que em breve a IES deve promover a ampliação desse espaço.

A biblioteca conta com 25 mesas, com 4 lugares cada, no salão principal; 3 salas de estudo em grupo, com 5 lugares cada; sala de vídeo, com seis lugares; sala de Internet e 8 cabines de estudo individual, com amplo espaço para o acervo, ao qual os alunos têm acesso direto.

O acervo bibliográfico do Curso de Direito é composto por 898 títulos, 3.052 livros, 30 revistas eletrônicas, 35 exemplares de revistas nacionais, 31 periódicos internacionais; 03 jornais, 22 *cd-room*, e 204 fitas de vídeo

PARECER

A conclusão da análise dos Verificadores *ad hoc*, após a visita *in loco*, recomenda a autorização do curso verificado, considerando todos os itens essenciais como atendidos.



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

Ressalta a Comissão *ad hoc* que, consultando o PDI e documentos complementares, constatou-se que a IES tem como missão o engajamento "...no processo de desenvolvimento que se verifica na região e espera ocupar, com muito empenho e dedicação, as oportunidades criadas por uma sociedade que caminha a passos largos para ampliar sua participação no cenário nacional à medida em que o fortalecimento dos investimentos privados e a modernização do Estado criam novas solicitações e estímulos em todas as áreas da produção e do conhecimento". Verificou-se que a FAP, pela estrutura apresentada e forma de atuação a partir dos cursos já em funcionamento, tem a possibilidade de cumprir a sua missão. É importante ressaltar, no que refere ao Curso de Direito pretendido, prioriza-se o desenvolvimento regional e a identidade amazônica. A ênfase dada pela FAP é o desenvolvimento sustentável, além da formação em Direito Administrativo e Tributário, adequada, portanto, às demandas da região.

Esta Comissão de Ensino Jurídico, enquanto adensava a sua percepção acerca das condições de apresentação de projetos, foi sistematizando indicadores para orientar o exame de proposições, sinalizando aos interessados, objetivamente, os elementos balizadores de sua apreciação e de formação de seus juízos de valor. Em 1997, por meio de duas instruções normativas, deu publicidade a esses parâmetros. O primeiro ato (IN 01/97) foi editado para orientar a apresentação de propostas de criação de cursos e o segundo (IN 02/97) tem como objetivo de orientar a análise de pedidos de reconhecimento de cursos já autorizados a funcionar.

É claro que nas condições deste exame está presente um requisito de necessidade social do curso, como uma limitação necessária, mas não impeditiva de superação, já que, esta Comissão de Ensino Jurídico não pode determinar regras de mercado, senão indicar elementos de diferenciação qualitativa, presentes em projetos que carreguem marca da excepcionalidade justificando sua implantação emulativa em áreas já atendidas.



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D. F.

Assim, para fundamentar um juízo claramente de ponderação, que supera o requisito da necessidade social a CEJU indicou, também na IN CEJU/OAB 01/97, artigo 2º os seguintes valores, entre outros: 1) metade do corpo docente com titulação de doutorado ou mestrado; 2) metade do corpo docente com regime de tempo integral ou sua totalidade em regime de tempo integral ou parcial; 3) qualidade do acervo bibliográfico atualizado; 4) qualidade da estrutura curricular; 5) implementação de Núcleos de pesquisa (incluindo orientação à monografia) e de extensão; 6) remuneração docente acima da média da região; 7) número reduzido de vagas pretendidas e dimensão das turmas que não ultrapassam 40 alunos; 8) instalações adequadas destinadas ao núcleo de prática jurídica e 9) laboratório de informática.

A IES pretende instalar-se em área não atendida, qual seja, o município de Belém - PA e região próxima, considerando a proporção de 100 vagas para 100 mil habitantes.

Além disso, a IES apresenta um sólido projeto pedagógico com implantação efetiva de um núcleo docente composto de profissionais com titulação e comprometido com a elaboração e implantação deste.

A IES indica um corpo docente, para o primeiro ano letivo do curso pretendido, com boa titulação, experiência acadêmica e extra-acadêmica. As condições acadêmicas proporcionadas pelo projeto do curso pretendido e as de trabalho prometidas pela IES a esses docentes são adequadas. A FAP conseguiu formar um grupo docente bem qualificado e envolvido na elaboração do Projeto Pedagógico do Curso de Direito. Além disso, apresenta um corpo administrativo experiente e entusiasmado com o projeto geral da IES.

Os objetivos e metas estabelecidos no projeto do Curso de Direito ajustam-se às peculiaridades da Região, sem a perda de contato com o núcleo básico indicado nas Diretrizes Curriculares.



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D.F.

Além disso, a Comissão *ad hoc* indicou que a IES possui infra-estrutura física e tecnológica adequada.

Desta forma, presente ainda o elemento da necessidade social em Belém e pela demonstração da qualidade do projeto e presente os referenciais de verossimilhança e viabilidade, merece o curso manifestação favorável desta Comissão, desde que haja a redução do número de vagas e enquadramento do projeto do curso a esta modificação.

Pelas razões acima aduzidas, a CEJU/OAB opina favoravelmente à autorização do curso pleiteado, desde que a Instituição se comprometa a oferecer 160 vagas anuais, ou seja, 80 vagas por semestre, e compor, ao longo de todo o curso, turmas com, no máximo, 40 alunos.

Brasília, 19 agosto de 2003.

PAULO ROBERTO DE GOUVÊA MEDINA
PRESIDENTE DA CEJU - CF/OAB